

RESOLUÇÃO Nº 13/2020-SE

Regulamenta as condições para apresentação de Calendário Escolar – Exercício 2021, para creches filantrópicas/conveniadas e escolas particulares de Educação Infantil de Santo André/SP.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 001/2018-CME, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II, Art. 62 da LOM, na Resolução CNE/CP nº 2 de 10/12/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as condições mínimas para apresentação, avaliação, aprovação e homologação do Calendário Escolar relativo ao exercício de 2021, para creches filantrópicas/conveniadas e escolas particulares de Educação Infantil de Santo André.

Art. 2º Cada unidade deverá elaborar seu próprio Calendário Escolar, considerando os feriados nacionais, e pontos facultativos, do Estado de São Paulo e do município de Santo André, em conformidade com a legislação vigente para o ano de 2021.

Art. 3º O calendário será analisado pela Equipe de Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil e/ou Creches Conveniadas/Filantrópicas, do Departamento de Educação Infantil e Fundamental, sendo homologado pela Secretária de Educação, após aprovação.

Art. 4º As unidades deverão observar os seguintes requisitos e determinações:

- I. Considerar o mínimo de 800 horas anuais distribuídas em, no mínimo 200 dias letivos na Educação Básica, em consonância com os artigos 31 e 34 da LDB;
- II. Organizar reuniões pedagógicas e reuniões com pais de acordo com a necessidade de cada unidade, apontando suas frequências mensal ou bimestral no respectivo calendário escolar;

- III. Conter, ao final do Calendário Escolar 2021, o nome completo e a assinatura do coordenador pedagógico e do responsável legal/mantenedor/presidente da unidade;
- IV. Abrir, na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, um novo Processo Administrativo com o assunto “Plano Escolar 2021”, pensando uma única via do Calendário Escolar 2021, em horário comercial nos dias úteis entre 25 de janeiro e 12 de fevereiro de 2021;
- V. Cumprir o prazo determinado no inciso IV, bem como no disposto nas Leis nº 12.796/2013 e nº 13.467/2017, no tocante às convenções trabalhistas vigentes;
- VI. Só poderão ser alteradas as datas consideradas ponto facultativo, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º Cumpridas as exigências legais e aqui resolutas, o calendário será homologado por meio de portaria publicada e assinada pela Secretária de Educação ou por responsável por ela delegado.

Art. 6º Toda dispensa de aula, durante o ano letivo, deverá ser comunicada com antecedência aos pais/responsáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo André, 16 de dezembro de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -